



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – EDITAL N003/2023- ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL
BIÊNIO 2024/2025**

CONVOCA cidadãos interessados na representatividade participativa e **REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2024/2025** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Juína-MT.

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;
- A Lei Municipal nº 1570/2015, que reestruturou o funcionamento do CMDCA Juína;
- A aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nomeados para o biênio 2022-2023; e
- A deliberação do colegiado do CMDCA Juína em 29 de setembro de 2023;

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Em cumprimento ao Artigo 15 da Lei Municipal nº 1570/2015, este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, **sendo cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes**, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 1570/2015.

Artigo 2º – Fica estabelecido o período de **03 de outubro de 2023 até 03 de Novembro 2023**, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sede do CMDCA, situado à **na Sala dos Conselhos (anexo ao VÓ PAIXÃO)**, Avenida



Londrina, n.º 214N, Módulo 05, (próximo ao Ginásio de Esportes), de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º – Fica estabelecida a sede do Conselho Tutelar de Juína-MT, como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Juína-MT, a ser realizada no **dia 01 de Dezembro de 2023 (sexta-feira)**, com a presença dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - Dar-se-á início à Sessão Plenária **às 16h00m**, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para **17h30m**.

TÍTULO II - DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 4º - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.



Parágrafo 5º - Por força do artigo 20 da Lei Municipal nº 1570/2015, visando não macular anecessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público em cargo comissionado com representante da sociedade civil;

Parágrafo 6º – O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração assinada de que não é servidor público municipal em cargo de comissão.

Parágrafo 7º - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º – O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

I – preenchimento de ficha de inscrição (ANEXO II) conforme anexos deste Edital (anexos II e/ou III);

II – cópia do ESTATUTO SOCIAL da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

III – cópia da ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA que elegeu a diretoria atual, que está designando delegado e/ou candidato devidamente registrada em cartório;

IV – cópia da ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil e **com firma reconhecida em cartório**, com data posterior a publicação desta Resolução;

V – cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;

VI – comprovante de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;

VII- cópia de um documento de identificação com foto (para verificação da data de nascimento em caso de empate);



VIII- Cópia do Registro da entidade no CMDCA.

Artigo 6º – Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até cinco (05) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 7º – Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Artigo 8º – Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 9º – Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º, parágrafo único, às **16h00m**, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 10 – Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º – A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.



Parágrafo 2º – Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11 – Fica constituída a **Comissão Eleitoral** para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2024/2025, com a seguinte composição:

- 1- Isabella Crystina Gonçalves da Cunha;
- 2- Talita da Silva Goes;
- 3- Caroline Verona de Oliveira.

Parágrafo único: – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) **organizar** o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) **analisar as inscrições** dos cidadãos indicados como delegados e ou candidatos, conforme estabelecido na presente Resolução;
- c) **analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- d) **conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 13 - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.



Artigo 14 - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 15 - Atendendo ao disposto no artigo 15, inciso III, da Lei Municipal 1570/2015, a Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Juína ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º- Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Juína ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 16 - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

- I - Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- II - O Presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até três (03) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou delegados;



- III - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;
- IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;
- V - Cada delegado credenciado poderá votar em até cinco candidatos;
- VI - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;
- VII - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- VIII - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;
- IX - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 17 – Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Juína, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO V – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 18 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Juína.

Artigo 19 – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente ou será solicitado a organização a indicação de outro representante.

Artigo 20 – Haverá uma capacitação com os conselheiros eleitos, para orientações sobre o trabalho que é realizado no Conselho. O local da reunião será informado em momento oportuno.



Artigo 21 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de setembro de 2023.

Leandro Honório de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovação do Edital	29/09/2023
Publicação do Edital no diário Oficial	02/10/2023
Período de inscrições	03/10 a 03/11/2023
Análise das inscrições	04/11 a 09/11/2023
Publicação no Diário oficial	10/11/2023
Fase de recurso	13/12 a 14/11/2023
Análise dos recursos pela Comissão:	16/11 a 17/11/2023
Publicação do resultado e convocação dos candidatos habilitados no diário oficial	21/11/2023
Assembleia de eleição	01/12/2023
Publicação do resultado das Eleições	02/12/2023
Reunião com os conselheiros eleitos	02/12/2023
Posse dos eleitos	02/01/2024



ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OS **DELEGADOS** representantes das Organizações legalizadas e representativas da Sociedade Civil

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2024/2025

Nome do Delegado:

Telefone para contato:

E-mail:

Documento de Identidade:

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

Relação de documentos apresentados:

- () cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- () cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** que elegeu a diretoria atual que está designando delegado devidamente registrada em cartório;
- () cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o delegado, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação do Edital;
- () cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da Organização representativa da sociedade civil;
- () comprovante de endereço (**contas de água, energia, telefone**) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no CNPJ;
- () **número de registro no CMDCA** (se o caso).

Observações:

Assinatura do Delegado



ANEXO III

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA O CANDIDATO representante da
Organização legalizada e representativa da Sociedade Civil.

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2024/2025

Nome do Candidato: _____

Apelido do Candidato: _____

Telefone para contato: () _____

E-mail: _____

Documento de Identidade: _____

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

Relação de documentos apresentados

- () cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- () cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** que elegeu a diretoria atual que está designando candidato devidamente registrada em cartório;
- () cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o candidato, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação deste Edital;
- () cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da Organização representativa da sociedade civil;
- () comprovante de endereço (**contas de água, energia, telefone**) ou outro documento que identifique endereço da organização representativa, constante no CNPJ;
- () **declaração assinada** de que não é servidor público municipal em cargo comissionado;
- () **número de registro no CMDCA** (se o caso);
- () **cópia do RG ou Carteira de Habilitação.**

Observações: Caso os documentos da Organização representativa da sociedade civil sejam os mesmos apresentados para inscrição de delegado, o candidato está dispensado de apresentar nesta ficha os mesmos documentos solicitados na ficha anterior, **exceto declaração assinada pelo candidato.**

Assinatura do candidato
